



CÂMARA MUNICIPAL
Jaboatão dos Guararapes – PE
CNPJ: 11.233.384/0001-09

PROJETO DE LEI Nº 02/ 2022

EMENTA: Desafeta do “uso comum do povo” e declara de “uso dominical” rua projetada do Loteamento Urbanização de Prazeres - 1º Trecho, Bairro de Prazeres, Distrito de Jaboatão dos Guararapes, neste Município, autoriza a doação com encargos à Reginaldo Félix da Silva, inscrito no CPF/MF sob o nº 143.609.504-20, e dá outras providências.

Art. 1º Fica **desafetado** do uso comum do povo a rua projetada, correspondente a 647,13m² (seiscentos e quarenta e sete e treze metros quadrados), localizada na Quadra 09 do Loteamento Jardim da Barra, Bairro de Barra de Jangada, Distrito de Jaboatão dos Guararapes, neste Município, **transformado** em bem dominical.

§ 1º. A área de que trata esta Lei está descrita conforme Memorial Descritivo constante do **Anexo Único**.

§ 2º. A área de que trata o *caput* foi avaliada, conforme Laudo de Avaliação (Laudo 043 2020) elaborado pela Secretaria Executiva de Gestão e Planejamento Urbanos e Habitação, em R\$ 248.600,00 (duzentos e quarenta e oito mil e seiscentos reais).

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a **doar**, com encargos, nos termos do art. 9º, inciso I, alínea “a”, da LOM, observado o disposto no art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, a área de que trata o art. 1º, para Reginaldo Félix da Silva, inscrito no CPF/MF sob o nº 143.609.504-20.

Art. 3º A doação de que trata esta Lei terá como encargo a execução de obras de Remoção e instalação de telas de alambrado na orla da Praia de Barra de Jangada; implantação da caixa d’água no Parque Jefferson de Freitas; Sinalização de espaços públicos destinados à prática esportiva, espalhados pelas 7 regionais do Município; e Instalação de 04 ilhas de vídeo monitoramento no Parque Jefferson de Freitas



CÂMARA MUNICIPAL
Jaboatão dos Guararapes – PE
CNPJ: 11.233.384/0001-09

§ 1º. O donatário terá o prazo máximo de 2 (dois) anos, contados a partir da data da assinatura do Termo de Compromisso / Escritura de Doação da área, para cumprir o encargo assumido como condição para efetivação da doação modal tratada nesta Lei.

§ 2º. Em caso de descumprimento das obrigações acordadas pelo donatário, no período estipulado no § 1º, tornar-se-á sem efeito a doação da área, revertendo o bem ao patrimônio do Município de Jaboatão dos Guararapes, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

§ 3º. Constarão na Escritura de Doação / Termo de Compromisso da área as condições e as obrigações pactuadas, a serem cumpridos pelo donatário.

§ 4º. O órgão responsável por acompanhar a execução e atestar o cumprimento do encargo será a Secretária Executiva de Obras

Art. 4º O registro da doação da área de que trata esta Lei deverá ocorrer após cumprimento dos encargos descritos no art. 3º, mediante Certidão Positiva de Cumprimento de Encargos, a ser expedida pelo órgão responsável pelos licenciamentos urbanos, e correrá a cargo e às expensas do donatário.

Art. 5º A doação com encargos ora autorizada dispensa certame licitatório, a teor do disposto no § 4º do art. 17 da Lei Federal nº. 8.666, de 1993.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jaboatão dos Guararapes, 14 de fevereiro de 2022.


ADEILDO PEREIRA LINS
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL
Jaboatão dos Guararapes – PE
CNPJ: 11.233.384/0001-09

PROJETO DE LEI Nº 02/2022

ANEXO ÚNICO.....MEMORIAL DESCRITIVO

MEMORIAL DESCRITIVO

IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA A SER DESAFETADA

trecho da Rua 09 do loteamento Jardim da Barra, com área de 647,13m², de formato irregular (cul-de-sac) com os seguintes confrontantes: Frente com a Rua 09 do Loteamento Jardim da Barra, aos fundos com o Lote 05 da mesma quadra e loteamento, a esquerda com parte do 1 e lote 2, lote 3 e lote 4 da mesma quadra e lote e a direita com os lotes 06 e parte do lote 07 da mesma quadra e lote.

CONFRONTANTES

Frente: Rua 09 do loteamento Jardim da Barra

Fundos: Lote 05 da quadra 09 do loteamento Jardim da Barra

Lado Esquerdo: Parte do 1 e lote 2, lote 3 e lote 4 quadra 09 do loteamento Jardim da Barra

Lado Direito: Lote 06 e parte do Lote 7 da quadra 09 do loteamento Jardim da Barra.



CÂMARA MUNICIPAL

Jaboatão dos Guararapes – PE
CNPJ. N.º 11.233.384/0001-09

OFÍCIO N.º 15/2022 – GP-CMJG.

Jaboatão dos Guararapes, 14 de Fevereiro de 2022.

Ao
Exmo. Sr.
Anderson Ferreira Rodrigues
Prefeito do Município do Jaboatão dos Guararapes

Excelentíssimo Prefeito:

Com os nossos cumprimentos cordiais, vimos encaminhar a esse Poder Executivo Municipal, o Projeto de Lei n.º 02/2022, que “Desafeta do “uso comum do povo” e declara de “uso dominical” rua projetada do Loteamento Urbanização de Prazeres – 1º Trecho, Bairro de Prazeres, Distrito de Jaboatão dos Guararapes, neste Município, autoriza a doação com encargos à Reginaldo Félix da Silva, inscrito no CPF/MF sob o n.º 143.609.504-20, e dá outras providencias. Encaminhado a esta Casa, através do Ofício n.º 14/2022, e Mensagem n.º 02/2022, em Regime de Urgência, aprovado na íntegra, em Reunião Ordinária, realizada no dia 14/02/2022, de autoria do Poder Executivo Municipal, para **SANÇÃO**, conforme cópia em anexo.

Cordialmente,

PROTOCOLO-CABINETE DO PREFEITO-PMJG

N.º 118

DATA: 14.02.2022

HORA: 10:50

ASS.: 


Vereador Adelfo Pereira Lins
- Presidente -

Rua. Arão Lins de Andrade, 739 - Piedade - Jaboatão dos Guararapes - PE. CEP 54310-640

Jane Lucia da Cunha
Assessora Técnica
Gabinete do Prefeito
Mat. 59126-3

Fone: 3342-6250 / 3461-8815



GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 34 / 2022

Jaboatão dos Guararapes, 02 de fevereiro de 2022.

A Sua Excelência o Presidente
Vereador **ADEILDO PEREIRA LINS**
Câmara Municipal do Jaboatão dos Guararapes
Jaboatão dos Guararapes – PE

Assunto: **Projeto de Lei que Desafeta do “uso comum do povo”, declara de “uso dominical”.**

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência e seus ilustres pares, para que seja submetido à superior deliberação desse Poder Legislativo, em regime de urgência, o **PROJETO DE LEI** que **desafeta do “uso comum do povo” e declara de “uso dominical”** rua projetada do **Loteamento Urbanização de Prazeres - 1º Trecho, Bairro de Prazeres, Distrito de Jaboatão dos Guararapes, neste Município, autoriza a doação com encargos à Reginaldo Félix da Silva, inscrito no CPF/MF sob o nº 143.609.504-20, e dá outras providências e a respectiva MENSAGEM.**

Considerando a importância da matéria e confiando, pelas razões expostas na Mensagem, na aprovação deste Projeto de Lei, renovo a V. Exa. e demais vereadores votos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

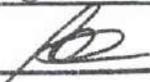

ANDERSON FERREIRA
Prefeito



Complexo Administrativo - Estrada da Batalha, nº 1200, Galpão N, Jardim Jordão
Jaboatão dos Guararapes/PE

CÂMARA MUN. JAB. DOS GUARARAPES-PE
EXPEDIENTE / LIDO EM SESSÃO

031 02 120 22





GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM

PROJETO DE LEI Nº 02/2022

EMENTA: DESAFETA DO “USO COMUM DO POVO” E DECLARA DE “USO DOMINICAL” RUA PROJETADA DO LOTEAMENTO URBANIZAÇÃO DE PRAZERES - 1º TRECHO, BAIRRO PRAZERES, DISTRITO DE JABOATÃO DOS GUARARAPES, NESTE MUNICÍPIO, AUTORIZA A DOAÇÃO COM ENCARGOS À REGINALDO FÉLIX DA SILVA, INSCRITO NO CPF/MF SOB O Nº 143.609.504-20, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Projeto de Lei, ora submetido à apreciação e aprovação dessa Egrégia Câmara de Vereadores, tem o intuito de desafetar do “uso comum do povo” e declarar “uso dominical”, autorizando o Poder Executivo a doar, com encargos, e com fulcro na legislação, a Rua 09, projetada do loteamento Jardim da Barra.

Propõe o Projeto de Lei tal desafetação com base em análise técnica e alicerçado na lei, visto que se trata de área projetada no “meio” do imóvel que ora pleiteia a desafetação. Por esta razão já resta demonstrada a perda tácita da utilidade pública do bem, o que substancia tal procedimento.

O Projeto de Lei que ora vos submetemos leva em consideração o interesse público e traz contrapartida ao Município que visa beneficiar todo o povo de Jaboatão dos Guararapes. Tendo em vista o pleito e certos do cuidado dessa Câmara com aquilo que é do povo, solicitamos a apreciação e sensibilidade à demanda.

Diante do exposto, espero dessa Casa Legislativa o pleno apoio à proposta que ora submeto à sua análise e aprovação.

Jaboatão dos Guararapes, 02 de fevereiro de 2022.


ANDERSON FERREIRA RODRIGUES
Prefeito





GABINETE DO PREFEITO

Câmara Mun. do Jab. dos Guararapes
Aprovado em 1ª Discussão
1ª Votação.

Em 10/02/2022


PRESIDENTE

CÂMARA MUN. JAB. DOS GUARARAPES-PE
PREFEITO / LIDO EM SESSÃO

03/02/2022



Câmara Mun. do Jab. dos Guararapes
Aprovado em 2ª Discussão
2ª Votação.

Em 14/02/2022


PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 02 / 2022

CÂMARA MUN. JAB. DOS GUARARAPES-PE
ORDEM DO DIA / APROVADO

14/02/2022



EMENTA: Desafeta do “uso comum do povo” e declara de “uso dominical” rua projetada do Loteamento Urbanização de Prazeres - 1º Trecho, Bairro de Prazeres, Distrito de Jaboação dos Guararapes, neste Município, autoriza a doação com encargos à Reginaldo Félix da Silva, inscrito no CPF/MF sob o nº 143.609.504-20, e dá outras providências.

O PREFEITO DO JABOATÃO DOS GUARARAPES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do artigo 65, e com base na alínea “a” do inciso I do art.9º, ambos da Lei Orgânica do Município, submete à Câmara Municipal, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica **desafetado** do uso comum do povo a rua projetada, correspondente a 647,13m² (seiscentos e quarenta e sete e treze metros quadrados), localizada na Quadra 09 do Loteamento Jardim da Barra, Bairro de Barra de Jangada, Distrito de Jaboação dos Guararapes, neste Município, **transformado** em bem dominical.

§ 1º. A área de que trata esta Lei está descrita conforme Memorial Descritivo constante do **Anexo Único**.

§ 2º. A área de que trata o *caput* foi avaliada, conforme Laudo de Avaliação (Laudo 043 2020) elaborado pela Secretaria Executiva de Gestão e Planejamento Urbanos e Habitação, em R\$ 248.600,00 (duzentos e quarenta e oito mil e seiscentos reais).

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a **doar**, com encargos, nos termos do art. 9º, inciso I, alínea “a”, da LOM, observado o disposto no art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, a área de que trata o art. 1º, para Reginaldo Félix da Silva, inscrito no CPF/MF sob o nº 143.609.504-20.

Art. 3º A doação de que trata esta Lei terá como encargo a execução de obras de Remoção e instalação de telas de alambrado na orla da Praia de Barra de Jangada; implantação da caixa d’água no Parque Jefferson de Freitas; Sinalização de espaços públicos destinados à prática esportiva, espalhados pelas 7 regionais do Município; e Instalação de 04 ilhas de vídeo monitoramento no Parque Jefferson de Freitas.





GABINETE DO PREFEITO

§ 1º. O donatário terá o prazo máximo de 2 (dois) anos, contados a partir da data da assinatura do Termo de Compromisso / Escritura de Doação da área, para cumprir o encargo assumido como condição para efetivação da doação modal tratada nesta Lei.

§ 2º. Em caso de descumprimento das obrigações acordadas pelo donatário, no período estipulado no § 1º, tornar-se-á sem efeito a doação da área, revertendo o bem ao patrimônio do Município de Jaboatão dos Guararapes, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

§ 3º. Constarão na Escritura de Doação / Termo de Compromisso da área as condições e as obrigações pactuadas, a serem cumpridos pelo donatário.

§ 4º. O órgão responsável por acompanhar a execução e atestar o cumprimento do encargo será a Secretária Executiva de Obras

Art. 4º O registro da doação da área de que trata esta Lei deverá ocorrer após cumprimento dos encargos descritos no art. 3º, mediante Certidão Positiva de Cumprimento de Encargos, a ser expedida pelo órgão responsável pelos licenciamentos urbanos, e correrá a cargo e às expensas do donatário.

Art. 5º A doação com encargos ora autorizada dispensa certame licitatório, a teor do disposto no § 4º do art. 17 da Lei Federal nº. 8.666, de 1993.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jaboatão dos Guararapes, 02 de fevereiro de 2022.


ANDERSON FERREIRA RODRIGUES
Prefeito





GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 024 2022

ANEXO ÚNICO.....MEMORIAL DESCRITIVO

MEMORIAL DESCRITIVO

IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA A SER DESAFETADA

trecho da Rua 09 do loteamento Jardim da Barra, com área de 647,13m², de formato irregular (cul-de-sac) com os seguintes confrontantes: Frente com a Rua 09 do Loteamento Jardim da Barra, aos fundos com o Lote 05 da mesma quadra e loteamento, a esquerda com parte do 1 e lote 2, lote 3 e lote 4 da mesma quadra e lote e a direita com os lotes 06 e parte do lote 07 da mesma quadra e lote.

CONFRONTANTES

Frente: Rua 09 do loteamento Jardim da Barra

Fundos: Lote 05 da quadra 09 do loteamento Jardim da Barra

Lado Esquerdo: Parte do 1 e lote 2, lote 3 e lote 4 quadra 09 do loteamento Jardim da Barra

Lado Direito: Lote 06 e parte do Lote 7 da quadra 09 do loteamento Jardim da Barra.





CÂMARA MUNICIPAL

Jaboatão dos Guararapes - PE
CNPJ. N.º. 11.233.384/0001-

CÂMARA MUN. JAB. DOS GUARARAPES-PE
EXPEDIENTE / LIDO EM SESSÃO
14 / 02 / 2022

PARECER DAS COMISSÕES PERMANENTES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DO JABOATÃO DOS GUARARAPES - PE.

PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 02/2022, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, EM REGIME DE URGÊNCIA.

1 - HISTÓRICO.

Veio ao seio das COMISSÕES PERMANENTES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DO JABOATÃO DOS GUARARAPES, o Projeto de Lei n.º. 02/2022, de autoria do Poder Executivo Municipal, em Regime de Urgência, lido em Reunião Ordinária realizada no dia 03 de fevereiro de 2022, com a seguinte "EMENTA: DESAFETA DO "USO COMUM DO POVO" E DECLARA DE "USO DOMINICAL" RUA PROJETADA DO LOTEAMENTO URBANIZAÇÃO DE PRAZERES - 1º TRECHO, BAIRRO DE PRAZERES, DISTRITO DE JABOATÃO DOS GUARARAPES, NESTE MUNICÍPIO, AUTORIZA A DOAÇÃO COM ENCARGOS À REGINALDO FÉLIX DA SILVA, INSCRITO NO CPF/MF SOB O N.º 143.609.504-20, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Para análise e parecer.

2 - ANÁLISE:

O presente Projeto de Lei n.º 02/2022, propõe a desafetação com base em análise técnica e alicerçado na lei, tendo em vista que se trata de área projetada no meio do imóvel que ora pleiteia a desafetação

3 - CONCLUSÃO:

Depois da análise ao Projeto de Lei n.º. 02/2022, as comissões entendem que a desafetação apresentada leva em consideração o interesse público e traz contrapartida ao Município que visa beneficiar todo o povo Jaboatonense. Sendo assim decidimos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei na íntegra.

É O NOSSO PARECER.

Sala das Comissões, 08 de fevereiro de 2022.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:

Vereador: José Leonardo Diniz
- Presidente -

Vereador: Melquizezeque Lima de Almeida
- Relator -

Vereador: José Belarmino Sousa
- Membro -

Vereador: José Givaldo Ribeiro
- Presidente -

Vereador: Carlos Alberto Bezerra
- Relator -

Vereador: Eurico da Silva Moura
- Membro -

CÂMARA MUN. JAB. DOS GUARARAPES-PE
ORDEM DO DIA / APROVADO
14 / 02 / 2022



CÂMARA MUNICIPAL

Jaboatão dos Guararapes – PE
CNPJ.N.º 11.233.384/0001-09

Requerimento n.º. 73 /2022.

CÂMARA MUN. JAB. DOS GUARARAPES-PE
EXPEDIENTE / LIDO EM SESSÃO
03 102, 120 22,

Senhor Presidente: _____
Senhores Vereadores: _____

Em conformidade com o Regimento Interno deste Poder Legislativo Municipal, requeiro à Mesa ouvido o Plenário seja feito o pedido de **DISPENSA DE INTERSTÍCIO**, para o **Projeto de Lei 02/2022, EM REGIME DE URGÊNCIA**, de autoria do Poder Executivo Municipal, cujo assunto **“DESAFETA DO “USO COMUM DO POVO E DECLARA DE “ USO DOMINICAL” RUA PROJETADA DO LOTEAMENTO URBANIZAÇÃO DE PRAZERES – 1º TRECHO, BAIRRO DE PRAZERES, DISTRITO DE JABOATÃO DOS GUARARAPES, NESTE MUNICIPIO, AUTORIZA A DOAÇÃO COM ENCARGOS À REGINALDO FÉLIX DA SILVA, INSCRITO NO CPF/MF SOB O Nº 143.609.504-20, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”** Amparado no que dispõe o Art. 99, Inciso 3º, do Regimento Interno da Câmara Municipal do Jaboatão dos Guararapes.

Jaboatão dos Guararapes, 03 de Fevereiro de 2022.

Reginaldo José Trujano

- Vereador -

CÂMARA MUN. JAB. DOS GUARARAPES-PE
ORDEM DO DIA / APROVADO
14 1 02, 120 22,



CÂMARA MUNICIPAL

Jaboatão dos Guararapes – PE

CNPJ. N.º 11.233.384/0001-

CÂMARA MUN. JAB. DOS GUARARAPES-PE
EXPEDIENTE / LIDO EM SESSÃO

14 1 02 120 22

PARECER DAS COMISSÕES PERMANENTES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DO JABOATÃO DOS GUARARAPES – PE.

PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 02/2022, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, EM REGIME DE URGÊNCIA.

1 – HISTÓRICO.

Veio ao seio das COMISSÕES PERMANENTES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DO JABOATÃO DOS GUARARAPES, o Projeto de Lei n.º 02/2022, de autoria do Poder Executivo Municipal, em Regime de Urgência, lido em Reunião Ordinária realizada no dia 03 de fevereiro de 2022, com a seguinte “EMENTA: DESAFETA DO “USO COMUM DO POVO” E DECLARA DE “USO DOMINICAL” RUA PROJETADA DO LOTEAMENTO URBANIZAÇÃO DE PRAZERES – 1º TRECHO, BAIRRO DE PRAZERES, DISTRITO DE JABOATÃO DOS GUARARAPES, NESTE MUNICÍPIO, AUTORIZA A DOAÇÃO COM ENCARGOS À REGINALDO FÉLIX DA SILVA, INSCRITO NO CPF/MF SOB O N.º 143.609.504-20, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Para análise e parecer.

2 – ANÁLISE:

O presente Projeto de Lei n.º 02/2022, propõe a desafetação com base em análise técnica e alicerçado na lei, tendo em vista que se trata de área projetada no meio do imóvel que ora pleiteia a desafetação

3 – CONCLUSÃO:

Depois da análise ao Projeto de Lei n.º 02/2022, as comissões entendem que a desafetação apresentada leva em consideração o interesse público e traz contrapartida ao Município que visa beneficiar todo o povo Jaboatonense. Sendo assim decidimos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei na íntegra.

É O NOSSO PARECER.

Sala das Comissões, 08 de fevereiro de 2022.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:**

Vereador: José Leonardo Diniz
- Presidente -

Vereador: Melquizezeque Lima de Almeida
- Relator -

Vereador: José Belarmino Sousa
- Membro -

Vereador: José Givaldo Ribeiro
- Presidente -

Vereador: Carlos Alberto Bezerra
- Relator -

Vereador: Eurico da Silva Moura
- Membro -

CÂMARA MUN. JAB. DOS GUARARAPES-PE
ORDEM DO DIA / APROVADO

14 1 02 120 22